



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.429/82

ESTABELECE NORMAS PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO PARA CHÁCARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A presente Lei tem, por objetivo, estabelecer normas de modo especial, para aprovação de Loteamento para Chácarras, obedecidas as Leis Federais e Estaduais, que regem a matéria;

PARÁGRAFO ÚNICO - Dá-se o nome de "CHACREAMENTO" à subdivisão de terreno, urbano ou rural, em lotes, nunca inferiores a 3.000,00 m² (treis mil metros quadrados) de área, destinados à construção de Chácaras.

ART. 2º - Para a aprovação do Loteamento de Chácaras, será exigido o seguinte:

- a) - Abertura de ruas com 10 (dez) metros de largura, no mínimo;
- b) - Encascalhamento de todas as ruas;
- c) - Posteamto e Iluminação elétrica em todas as ruas, na conformidade com o padrão da CEMIG;
- d) - Doação de área ao município correspondente a 5% (cinco por cento) dos lotes Chácaras.

ART. 3º - A aprovação poderá se efetivar mediante caução:

- a) - de 10% (dez por cento) dos lotes para garantia dos Serviços de Iluminação;
- b) - de 5% (cinco por cento) dos lotes para garantia dos serviços de abertura de ruas e encascalhamento delas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lotes caucionados, de acordo com o artigo 3º, passarão ao Patrimônio Municipal, findo o prazo de 2(dois) anos da aprovação e não tendo sido executados os referidos serviços.

ART. 4º - A aprovação do Loteamento se dará em duas etapas: a primeira, constituindo-se de Aprovação para Implantação do Loteamento, a cargo do Departamento de Obras da Prefeitura; a segunda, chamando-se Aprovação e Liberação para venda de Lotes, de competência do Executivo Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Senhor Prefeito nomeará uma comissão trina para o estudo da 2ª etapa de aprovação, em cujo parecer se louvará o Chefe do Executivo para fazê-lo, por decreto.

ART. 5º - Observar-se-ão as disposições das Leis Municipais nºs. 2.150/79, 2.224/80, 2.416/82 e 2.418/82 naquilo que não contraria a presente Lei;

ART. 6º - Esta Lei terá vigor a partir da data de sua publicação;

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1982.


PREFEITO MUNICIPAL
LAFAIETE